

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 07

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 11 de janeiro de 2007

Justiça Federal

PORTARIA N.º 002/2007 – DF, DE 8DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece normas acerca dos pedidos de desarquivamento de autos judiciais arquivados na Seção de Arquivo e Depósito Judicial

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o número crescente de advogados e partes que têm se dirigido à Seção de Arquivo e Depósito Judicial para consulta e/ou solicitação de fotocópias de autos de processos arquivados;

Considerando que o Arquivo se encontra em fase de organização e com carência de pessoal especializado para atendimento ao público e de equipamentos que possibilitem um atendimento de qualidade às partes interessadas;

Considerando os arts. 16 e 18 a 22 da Resolução n.º 07, de 29 de março de 2006, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, que institui a Gestão Documental da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da 5.ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos relacionados aos pedidos de desarquivamento de autos já operacionalizados pela Varas Federais, adiante arrolados.

Art. 2º. Os pedidos de desarquivamento de autos serão formulados mediante petição de advogado habilitado nos autos, protocolada na Vara que efetuou o arquivamento do feito, mediante o pagamento prévio das custas por Guia DARF na Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 5762, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ano de arquivamento, nos termos da Tabela III da Portaria n.º 1035/2005, do TRF - 5.ª Região. Parágrafo único. Na hipótese de que haja entendimento na Vara sobre a desnecessidade do pagamento de custas, os autos de tais processos somente poderão ser retirados por funcionário da Vara respectiva.

Art. 3º. Ressalvadas as isenções previstas em lei, as custas de desarquivamento de autos serão exigidas em qualquer situação de desarquivamento, tais como consulta, carga, fotocópias e reativação de autos baixados.

Art. 4º. A consulta de autos de processos judiciais nas dependências da Seção de Arquivo e Depósito Judicial só será permitida nos casos de urgência e relevância, que deverão ser intermediados entre as Varas Federais respectivas e o Arquivo, não sendo dispensado o recolhimento das custas referidas no artigo 2.º.

Art. 5º. A Seção de Arquivo e Depósito Judicial anotarà no Sistema TEBAS, Fase 110, Motivo 425, com todos os dados necessários para identificação do responsável pela retirada, os autos de processos retirados para fotocópias.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do Foro, por intermédio do Núcleo Judiciário, para apreciação e encaminhamento devidos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

PORTARIA N.º, de ____ de ____ de 200__.

O DOUTOR FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30.05.66, CONSIDERANDO o número crescente de advogados e partes que têm se dirigido à Seção de Arquivo para consulta e/ou solicitação de fotocópias dos processos arquivados; CONSIDERANDO que o Arquivo se encontra em fase de organização e com carência de pessoal especializado para atendimento ao público e de equipamentos que possibilitem um atendimento de qualidade às partes interessadas; CONSIDERANDO os arts. 16 e 18 a 22 da Resolução n.º 07, de março de 2006 do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região que institui a Gestão Documental da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da 5.ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. **DISCIPLINAR** os procedimentos relacionados aos pedidos de desarquivamento de autos já operacionalizados pela Varas Federais, adiante arrolados:

- Os pedidos de desarquivamento de autos serão formulados mediante petição, por advogado habilitado nos autos, protocolada à Vara que efetuou o arquivamento do feito, com o pagamento prévio da Guia DARF na Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 5762, na ordem de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por ano de arquivamento, nos termos da Tabela III, da Portaria n.º 1035/2005 do TRF 5.ª Região, a) as custas serão exigidas em qualquer situação de desarquivamento: consulta, carga, fotocópias e reativação de autos baixados, b) Não serão cobradas custas de desarquivamento nas isenções previstas em lei (União, Autarquias, Assistência Judiciária e outros), c) A consulta dos autos de processos judiciais nas dependências

da Seção de Arquivo só será permitida, nos casos de urgência e relevância, que deverão ser intermediados entre as Varas Federais e o Arquivo; essa hipótese não exclui o recolhimento das custas referidas no item 1, do art. 1.º.

- A Seção de Arquivo anotarà os processos retirados para fotocópias no Sistema TEBAS, Fase 110, Motivo 425, com todos os dados necessários para identificação do responsável pela retirada dos autos.
- Caso haja entendimento da Vara de casos de solicitação de processos que se encontram no arquivo, mas que não necessitem do pagamento de custas, tais processos somente poderão ser retirados por funcionário da Vara respectiva;
- Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do Foro, por intermédio do Núcleo Judiciário, para apreciação e encaminhamento devidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 001, de 05/01/2007, publicada no DOE em 09/01/2007, resolve:

REVOGAR, a partir de 09/01/2007, a Portaria de n.º 441, de 05/09/2006, publicada no DOE de 07/09/2006, referente à servidora Aurizete Gomes de Moura, Analista Judiciário, mat. 2528.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA N.º 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do ofício 01/2007, de 09/01/2007, da Sra. Secretária da Turma Recursal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 08/01/2007, a servidora MARIA DO CARMO LIMA VASCONCELOS, Analista Judiciário, mat.2086, da função comissionada de Auxiliar Especializado(FC-02) n.º 08, da Secretaria Administrativa do Foro e DESIGNA-LA para exercer, em substituição ao servidor José Cláudio Brasileiro Canuto, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Apoio Administrativo da 13ª Vara Federal, no período de 08/01 a 06/02/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA N.º 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do ofício 01/2007, de 09/01/2007, da Sra. Secretária da Turma Recursal, resolve:

DESIGNAR o servidor MANOEL SEVERINO DE SANTANA FILHO, Técnico Judiciário, mat.2804, para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado(FC-02) n.º 08, da Secretaria Administrativa do Foro.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA N.º 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do ofício 01/2007, de 09/01/2007, da Sra. Secretária da Turma Recursal, resolve:

DISPENSAR o servidor MANOEL SEVERINO DE SANTANA FILHO, Técnico Judiciário, mat.2804, da função comissionada de Auxiliar Especializado(FC-02) n.º 08, da Secretaria Administrativa do Foro e DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO LIMA VASCONCELOS, Analista Judiciário, mat.2086, para exercer a função comissionada em apreço.

Os efeitos desta portaria contarão a partir de 07/02/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

I- **DISPENSAR**, a partir de 16/01/2007, o servidor EVANDRO FERREIRA DE BARROS GODOY, Técnico Judiciário, mat. 0783, da função comissionada de Assistente Técnico III(FC-03) de 02, da Seção de Distribuição;

II- **DESIGNAR** os servidores para exercerem a função comissionada de Assistente Técnico III(FC-03) de 02, da Seção de Distribuição, nos períodos conforme demonstrativo baixo:

SAULO DE TARSO MARTINS DA SILVA - Técnico Judiciário - mat. 1896			
16/01 a 15/02/2007	16/03 a 15/04/2007	16/05 a 15/06/2007	16/07 a 15/08/2007
EVANDRO FERREIRA DE BARROS GODOY - Técnico Judiciário - mat. 0783			
16/02 a 15/03/2007	16/04 a 15/05/2007	16/06 a 15/07/2007	16/08 a 15/09/2007

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000002

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2007 14:51

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2002.83.00.016927-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. DEMOCRITO LAURINDO DE ALBUQUERQUE) x NADEJE DE SOUZA DOMINGUES (Adv. SEM ADVOGADO). A CEF requereu a execução para o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais na importância de R\$ 281,93 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Tendo em vista a dificuldade para localização dos réus, visto que os mesmos foram citados por edital conforme a certidão de fls. 29, indefiro o pedido da CEF às fls. 64 e considerando o binômio despesa a ser efetuada e receita a ser arrecadada, e também o princípio de economia processual, dou este feito por extinto e determino que seja arquivado, com baixa.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2 - 2006.83.00.012040-8 UNIAO FEDERAL (Adv. GILVAN TAVARES DA SILVA) x ELI GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. KEILA SOARES RODRIGUES, ROBERTO FERREIRA CAMPOS) x ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA (Adv. KEILA SOARES RODRIGUES, ROBERTO FERREIRA CAMPOS) x UNIAO FEDERAL. Posto isso, julgo procedente esta impugnação ao valor da causa da noticiada ação de embargos à execução e o reduzo para 26.090,13, para todos os fins de direito.

Traslade-se cópia desta Decisão para os autos da ação de embargos acima referida e, após o respectivo trânsito em julgado, desansem-se estes autos e os arquivem, com baixa. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2007 14:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 94.0003748-1 DIOGENES SEBASTIAO DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

4 - 94.0004824-6 MARIANO BATISTA XAVIER (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

5 - 2001.83.00.021438-7 JOSE ESTEVAM DA SILVA (Adv. ESTHER LANCRY, Thaminne Nathalia Cabral Moraes e Silva) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). O INSS, ora executado, devidamente citado para os fins do art. 730 do CPC, concordou expressamente, às fls. 198, com os cálculos da parte autora de fls. 177/181.

Ante tal situação, homologo os cálculos de fls. 177/181 e fixo o crédito exequendo na data da elaboração da conta, JUNHO/2006, no valor de R\$ 24.621,64 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), mais R\$ 2.462,16 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) de honorários advocatícios, totalizando R\$ 27.083,80 (vinte e sete mil oitenta e três reais e oitenta centavos). Expeça-se Precatório/RPV, conforme o caso, com as cautelas de praxe. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) 6 - 93.0009570-6 OLIMPIO DEMESIO DA SILVA (Adv. MARCOS

ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

7 - 94.0001830-4 ODILON ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

8 - 94.0001910-6 JOAO JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

9 - 94.0002956-0 LUIZ JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

10 - 94.0003682-5 SEVERINA FERREIRA DA PAZ (Adv. MARNIA GRACY P DE PAULA DE L.SIMON, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

11 - 94.0005348-7 SEVERINA ANA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

12 - 95.0004502-8 JOSE DE ARAUJO AGOSTINHO E OUTROS (Adv. JOSUE COELHO MONTENEGRO, FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

13 - 93.0007558-6 ROBERVAL DE FIGUEIREDO SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE NUNES COSTA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO - BCI (Adv. JOSE ROBERTO PORTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

14 - 00.0009085-9 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MEIRA E OUTROS (Adv. BRENNON AFFONSO DE AMORIM, ANA ELIZABETE PESSOA DE AMORIM, ALCIDES PEREIRA DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2000.83.00.002184-2 PAULO EDSON LIMA (Adv. MARIA CATARINA B. DE A. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO). Defiro o desarquivamento para os fins indicados. Desnecessário reativar o feito no sistema TEBAS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2007 14:51

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 92.0008525-3 MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA JOSE PEREIRA PINTO, JOSUE MONTEIRO DA